

DECRETO Nº 049/2020
De 23/04/2020

Súmula: Autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis do Programa Nacional de Alimentação Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.

PAULO HORN, Prefeito Municipal de SULINA, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Sulina, e,

CONSIDERANDO:

A Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da rede municipal de ensino;

A Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020 em decorrência da pandemia do COVID 19;

O Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA) previsto no art. 6º da Constituição Federal;

A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

O conhecimento público e notório que a alimentação escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para uma parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

DECRETA:

Artigo 1º Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Alimentação Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas.

§1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes manterá a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar do Município.

§2º A distribuição dos gêneros alimentícios ocorrerá através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que deverá adotar todos os protocolos de distribuição e de recebimento destes.

Artigo 2º Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis referentes à alimentação aos alunos regularmente matriculados e inscritos no programa social Bolsa Família.

§1º As Instituições de Ensino com poucas famílias inscritas nos programas sociais poderão abrir possibilidade de entrega para outros alunos que apresentem situação de vulnerabilidade social, além daqueles registrados no Programa, mediante preenchimento do requerimento social, com avaliação da assistência social.

§2º A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

§3º A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, poderá fazer o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas.

§4º Os alimentos serão distribuídos em forma de kits e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado na rede Municipal de educação. Caso a família já tenha sido beneficiada com outras cestas básicas, será avaliada a necessidade de fornecimento.

§5º Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar termo de responsabilidade com a vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

§6º A Prefeitura Municipal de Sulina poderá, a seu critério, realizar a entrega dos kits de alimentos, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar ao transporte escolar público, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata este Decreto, a fim de impedir a aglomeração de pessoas.

§7º A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, deverá realizar o controle efetivo da alimentação entregue, o qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Artigo 3º A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes deverá organizar a entrega sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Covid-19.

§2º O alimento será destinado exclusivamente à família do aluno matriculado na rede municipal de ensino.

§3º Esgotados os alimentos perecíveis e não perecíveis de que trata este Decreto, e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições aqui estabelecidas, poderá ainda ser realizada a distribuição de novos kits básicos de alimentação para suprir eventuais outras necessidades e para manutenção do sustento dessas famílias.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Paraná, 23 de abril de 2020; 34º da Emancipação e 32º de Administração.

PAULO HORN

Prefeito

Registre-se e publique-se
Em 23 de abril de 2020.

PUBLICADO EM ____/04/2020, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM ____/04/2020, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE64